

Fortbras Autopeças S.A.

CNPJ/MF nº 22.761.584/0001-50 - NIRE 35.300.479.246

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17 de Abril de 2023

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 17 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Fortbras Autopeças S.A., com endereço na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, conjunto 23, bloco D, 1º andar, Vila Leopoldina, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020 (“**Companhia**”).

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, face ao comparecimento de todos os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”).

3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Wilson Lourenço da Rosa e secretariados pelo Sr. Matheus Beccalli Andrade de Souza.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) A realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, a ser convalidada em com garantia real, com garantia fidejussória adicional, no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), mediante distribuição pública, sob rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta Pública**”); (ii) A autorização para o compartilhamento com os Debenturistas de cessão fiduciária, previamente constituída pela Companhia, pela Rondobras Autopeças Ltda., CNPJ nº 15.867.024/0001-10, pela Rondobras Amazonas (conforme definido abaixo), pela Rondobras Auto Peças Imp. e Exp. Ltda., CNPJ nº 10.213.890/0001-73, pela Auto Peças Rondobras Ltda., CNPJ nº 24.742.520/0001-38 e pela Distribuidora de Auto Peças Rondobras Ltda., CNPJ nº 34.748.137/0001-40 (em conjunto, “**Cedentes Originais**”) dos direitos creditórios dos recursos existentes em determinadas contas vinculadas das Cedentes, no valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Conta Vinculada*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Rondobras Autopeças Ltda. e a Rondobras Amazonas (conforme definido abaixo) (“**Cedentes**”), em razão da incorporação da Rondobras Auto Peças Imp. e Exp. Ltda., da Auto Peças Rondobras Ltda. e da Distribuidora de Auto Peças Rondobras Ltda. pela Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch (“**Santander Luxembourg**”, “**Contrato de Garantia**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente), a ser compartilhada, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos recursos existentes nas contas vinculadas para cada credor no momento da excussão da Cessão Fiduciária, com as dívidas decorrentes da “*Cédula de Crédito Bancário nº 1035028*”, celebrada entre a Companhia, o Santander Luxembourg, e demais partes lá identificadas, em 12 de março de 2021 (“**CCB Santander**”), nos termos do Contrato de Garantia; (iii) A autorização expressa para os diretores e/ou representantes legais da Companhia, bem como procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão, da Oferta Pública e de todas as matérias relacionadas às deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a ser Convalidada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Fortbras Autopeças S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), o Contrato de Garantia e eventuais aditamentos, bem como a realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes; e (iv) A ratificação dos atos já praticados pelos diretores, representantes legais e procuradores bastante constituídos, relacionados às deliberações acima.

5. **Deliberações:** Os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia aprovaram as matérias constantes da Ordem do Dia e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram: (i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Pública, nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, do estatuto social da Companhia e nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, sendo que as Debêntures, a Emissão e a Oferta Pública terão as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** a Emissão apresentará a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”); (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a ser Convalidada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Fortbras Autopeças S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”); (e) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para a liquidação integral da Cédula de Crédito Bancário nº 103593 celebrada entre a Emissora, as Fiadoras, a Ambra Logística Ltda., CNPJ nº 10.702.688/0001-05, a Rondobras Auto Peças Ltda., CNPJ nº 15.867.024/0001-10, a Rondobras das Amazonas Distribuidora de Auto Peças Ltda., CNPJ nº 11.673.145/0001-70 (“**Rondobras Amazonas**”), o Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ nº 90.400.888/0001-42, e o Santander Luxembourg na data de 23 de fevereiro de 2023, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**CCB Ponte**”); (f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2023 (“**Data de Emissão**”); (g) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”); (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (i) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (j) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, a ser convalidada em com garantia real nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda, desde a Data de Emissão, com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão. A partir da data em que for implementada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo), a qual também estará prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, as Debêntures serão automaticamente convalidadas em Debêntures da espécie “com garantia real”, correspondente à Cessão Fiduciária; (k) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2028 (“**Data de Vencimento**”); (l) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); (m) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures no âmbito da Emissão; (n) **Prazo, Preço e Forma de Subscrição de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Preço de Subscrição**”). Para os fins desta ata, define-se “**Data(s) de Integralização**” como a(s) data(s) em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures; (o) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente; (p) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”); (q) **Cálculo da Remuneração:** a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (r) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2023 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”); (s) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em oito parcelas consecutivas, a serem pagas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2024 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Amortização**”), de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão; (t) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, observadas as exceções aqui previstas; (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Liquidante ou na sede da Companhia, conforme o caso; (u) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (v) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impositividade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de

Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”); (w) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou quaisquer encargos moratórios a partir da data em que o correspondente valor foi disponibilizado pela Companhia, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data; (x) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (y) **Classificação de Risco da Emissão:** não será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (rating) às Debêntures. (z) **Fiança:** a Atacado União Ltda. (“**Atacado União**”), a Hipervarejo Ltda. (“**Hipervarejo**”), e a Jaicar Autopeças Ltda. (“**Jaicar**” e, em conjunto com a Atacado União e a Hipervarejo, as “**Fiadoras**”) garantirão e responsabilizar-se-ão, na qualidade de fiadoras, devedoras individualmente solidárias junto à Companhia e principais pagadoras, pelo fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”). A fiança será prestada nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 12.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se as Fiadoras, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadoras e principais pagadoras de todas as Obrigações Garantidas (“**Fiança**”); (aa) **Garantia Real:** observada a Condição Suspensiva, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será compartilhada com os Debenturistas a Cessão Fiduciária. A Garantia Real será compartilhada, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos recursos existentes nas contas vinculadas para cada credor no momento da excussão da Cessão Fiduciária, com as dívidas decorrentes da CCB Santander, nos termos do Contrato de Garantia. A eficácia do compartilhamento da Cessão Fiduciária e, consequentemente, da garantia real no âmbito da Emissão está sujeita à condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, e passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação ou registro, mediante a obtenção da anuência prévia junto ao Banco do Brasil S.A. (“**BB**”), na qualidade de credor no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº 511.500.614, celebrada em 03 de novembro de 2022 entre o BB, a Emissora e, na condição de avalistas, a Jaicar, a Hipervarejo, a Atacado União Ltda. sediada na Cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 12.377.080/0001-88, e a Rondobras Amazonas (“**CCB Banco do Brasil**”), em razão da Cláusula “Vencimento Extraordinário/Antecipado”, I, item “e”, da CCB Banco do Brasil, para compartilhamento, pela Emissora, da Cessão Fiduciária no âmbito da Emissão (“**Condição Suspensiva**”); (bb) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, nos termos e condições descritas na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total a ser resgatado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”): **Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total - Prêmio flat de Resgate Antecipado Facultativo Total:** A partir da Data de Emissão (inclusive) até 15 fevereiro de 2025 (exclusive) - 1,0000%; A partir de 15 de fevereiro de 2025 (inclusive) até 15 de fevereiro de 2026 (exclusive) - 0,7500%; A partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive) até 15 de fevereiro de 2027 (exclusive) - 0,5500%; A partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) - 0,4500%. (cc) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, amortizar extraordinariamente as Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições descritas na Escritura de Emissão (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a um determinado percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração proporcional ao referido percentual objeto de amortização extraordinária, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total a ser amortizado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”): **Data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio flat da Amortização Extraordinária Facultativa:** A partir da Data de Emissão (inclusive) até 15 de fevereiro de 2025 (exclusive) - 1,0000%; A partir de 15 de fevereiro de 2025 (inclusive) até 15 de fevereiro de 2026 (exclusive) - 0,7500%; A partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive) até 15 de fevereiro de 2027 (exclusive) - 0,5500%; A partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) - 0,4500%. (dd) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total com relação às Debêntures de sua titularidade, nos termos e condições descritas na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo (“**Valor da Oferta de Resgate Antecipado Total**”); (ee) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**” e “**Aquisição Facultativa**”, respectivamente); (ff) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinados eventos as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, ocasiões em que serão imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures; (gg) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas (i) para distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”); e (ii) para negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (hh) **Agente Fiduciário:** a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), constituída sob a forma de sociedade por ações, por meio de sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulista, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 (“**Agente Fiduciário**”); e (ii) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (ii) Autorizar o compartilhamento da Cessão Fiduciária a ser compartilhada, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos recursos existentes nas contas vinculadas para cada credor no momento da excussão da Cessão Fiduciária, com as dívidas decorrentes da CCB Santander, nos termos do Contrato de Garantia; (iii) Autorizar expressamente os diretores e/ou representantes legais da Companhia, bem como procuradores bastante constituídos, a, conforme aplicável, praticarem, todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à Emissão, à Oferta Pública e a todas as matérias relacionadas às deliberações acima incluindo: (a) a formalização, efetivação e negociação dos termos e condições relacionados às deliberações ora aprovadas para a Emissão, estando a Companhia autorizada a celebrar todos e quaisquer atas, livros, proclamações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos e anexos relacionados à Emissão, à Oferta, inclusive, mas não se limitando, celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e eventuais aditamentos, bem como a realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes; (b) a formalização e efetivação da contratação e remuneração dos Coordenadores, dos assessores legais da Oferta Pública e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Pública, incluindo os ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários, entre outros, podendo, para tanto, negociar, fixar remuneração e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações aqui previstas; e (iv) Ratificar os atos já praticados pelos diretores, representantes legais e procuradores bastante constituídos, relacionados às deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada de forma digital por todos os presentes. São Paulo/SP, 17 de abril de 2023. Presidente da Mesa: Wilson Lourenço da Rosa; Secretário: Matheus Beccalli Andrade de Souza. Acionistas: Stuttgart Investimentos Fundo de Investimento em Participações Multistratégia (por BRL Trust Investimentos Ltda.), Juvenil Casagrande, Luiz Jorge de Marco, Aduato Lúcio Paradelá, João Henrique Flório Checon, João Pedro Paganini Checon e Gabriel Paganini Checon. A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada e assinada por todos os presentes no livro de Atas das Assembleias Gerais. Mesa: **Wilson Lourenço da Rosa** - Presidente; **Matheus Beccalli Andrade de Souza** - Secretário.